

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Cedente: ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ nº 32.746.632/0001-95.

Objeto do Termo: Cessão de Uso de bens adquiridos com recursos do Contrato de Repasse nº 850.929/2017-MAPA/CAIXA/SED.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura.

Cessionário: Conforme tabela abaixo.

MUNICÍPIO / PROCESSO	TERMO	DATA DE ASSINAT.
1 MILA BOA / 201814304010438	189/2019	31/07/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2019.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO
Secretário de Estado

Protocolo 142403

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0156/2019 - CR.

Dispõe sobre o “QUADRO DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PASSAGEIROS” do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201900029001432.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando que é necessário normatizar a forma de coletar as informações inerentes a movimentação de passageiros no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos,

permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 13 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que as informações do movimento de passageiros do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás sejam fornecidas através do “QUADRO DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PASSAGEIROS”, conforme modelo do ANEXO ÚNICO.

§ 1º. As empresas do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás deverão prestar, mensalmente, as informações referidas no “caput” deste artigo, por via eletrônica através de e-mail a ser indicado pela Gerência de Transportes, até o último dia útil do mês subsequente.

§ 2º. As empresas do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás deverão cadastrar na AGR e-mail para encaminhar as informações de que trata esta Resolução.

Art. 2º. As infrações aos preceitos desta norma sujeitarão o infrator à penalidade prevista no inciso XVI, do art. 12, da Resolução nº 297/2007 – CG.

Art. 3º. Revogar a Resolução nº 551, de 18 de julho de 2003, do Conselho de Gestão da AGR.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2019.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro-Presidente

ANEXO ÚNICO
DESCRIÇÃO FUNCIONAL
QUADRO DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE
PASSAGEIROS

Denominação	Função	Preenchido Pela
Empresa	Registra o nome da empresa.	AGR
Endereço	Registra o endereço da empresa.	Empresa
Mês	Registra o mês referente à operação da linha.	Empresa
Ano	Registra o ano referente à operação da linha.	Empresa
Linha	Registra o número da linha.	AGR
Denominação	Registra o nome da linha (Origem / Destino).	AGR
Tipo de serviço	Registra a característica da linha (Convencional, Semi-Urbano ou Expresso).	AGR
Status	Registra a situação da linha (Ativa, Paralisada...).	Empresa
Extensão (km)	Registra a extensão da linha.	AGR
Frota efetiva	Registra a frota operante utilizada na prestação do serviço.	Empresa
Receita Auferida	Registra a receita obtida pela venda das passagens da linha.	Empresa
Viagens - Ord.	Registra as viagens ordinárias realizadas na linha.	Empresa
Viagens - Ext.	Registra as viagens extras realizadas na linha.	Empresa
Viagens – Total	Registra o total de viagens realizadas na linha.	AGR
Lugares Ofertados – Ord.	Registra os lugares ofertados referente às viagens ordinárias.	Empresa
Lugares Ofertados – Ext.	Registra os lugares ofertados referente às viagens extras.	Empresa
Lugares Ofertados – Total	Registra o total de lugares ofertados.	AGR